



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2021.

AUTORIA: Vereador Moacir Eudes de Sena

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 944/2009, de 08 de OUTUBRO DE 2009, que Institui o Sistema Municipal de Prevenção e Tratamento , Fiscalização e Repressão às Drogas , Cria o Conselho Municipal ANTIDROGAS - COMAD e dá outras Providências.

O Povo do Município de Baldim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art.3º da Lei Municipal nº 944/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art.3º. O Conselho de que trata o caput deste artigo, vincula-se à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que venha substituí-la”.

Art. 2º - O inciso VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 944/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII- 01 representante do Colegiado da Escola Estadual do município;

Art.3º - Os incisos II e III do art.6º da Lei Municipal nº 944/2009 que passam a ter a seguinte redação:

“II - determinar a execução de capacitações, encontros, seminários, palestras, informativos, cursos de formação e informação para diretores, orientadores, supervisores, professores e demais envolvidos no processo educacional de ensino, no sentido de prevenir o uso indevido de substâncias psicoativas, bem como a inclusão de temas sobre as drogas nos planos curriculares do Ensino do Município;

III- encaminhar para tratamento e reabilitação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;”

Art.4º - O art. 4º da Lei Municipal nº 944/2009 passa a vigorar acrescentado dos incisos XII, XIII, XV e XV, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

"XII - aprovar o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando com as diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível Nacional e Estadual;

XIII- estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

XV- estimular o desenvolvimento, criação e o fortalecimento dos grupos de Auto/Mútua Ajuda;

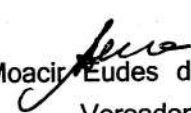
XV - elaborar e alterar seu Regimento Interno."

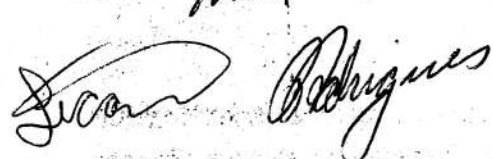
Art.5º - O art.10º da Lei Municipal nº 944/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

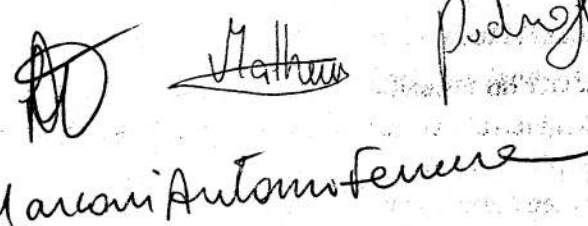
"art.10º. Todas as despesas decorrentes da instalação e funcionamento do COMAD/Baldim correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual está vinculado, ou outra que venha substituí-la."

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baldim, 21 de junho de 2021.


Moacir Eudes de Sena
Vereador


João Rodrigues


Marconi Antonio Feneire

Recebido em: 13:20


David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174